



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS
PALACIO MUNICIPAL PREFEITO DANIEL BISPO DE SOUSA
LEI DE CRIAÇÃO N° 4.652, DE 08 DE OUTUBRO DE 1963

DECRETO N. 587/2021.

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

MANTÉM SUSPENSAS AS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhes confere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria n° 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n° 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Decreto N° 6.072, de 21 de Março de 2020, do Governo do Estado, que Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, decorrente da denominada segunda onda do vírus, o que exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo Coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS
PALACIO MUNICIPAL PREFEITO DANIEL BISPO DE SOUSA
LEI DE CRIAÇÃO N° 4.652, DE 08 DE OUTUBRO DE 1963

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que os casos de contágio da COVID-19, tem sofrido sensível aumento, com comprometimento da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que a vacina contra a COVID-19 ainda não foi dispersada para toda população do País; e

CONSIDERANDO, por fim, o decreto 6.211/2021 editado pelo Governo do Tocantins, o qual apesar de autorizar a retomada da oferta de atividades educacionais presenciais nos estabelecimentos de ensino deste Estado, facultou no artigo 3º que cada Município regulamente tal situação;

DECRETA:

~~**Art. 1º.** Ficam mantidos suspensas, por prazo indeterminado, as aulas nas escolas públicas municipais e centros municipais de educação infantil do Município de Itaporã do Tocantins/TO em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente novo Coronavírus (COVID-19). (Alterado pelo Decreto 589/2021 de 19 de fevereiro de 2021).~~

Art. 1º. Ficam mantidos suspensas, por prazo indeterminado, as aulas nas escolas públicas municipais e estadual, e centros municipais de educação infantil do Município de Itaporã do Tocantins/TO em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente novo Coronavírus (COVID-19). (Redação dada pelo Decreto 589/2021 de 19 de fevereiro de 2021)

PARÁGRAFO ÚNICO. As unidades escolares promoverão aulas virtuais e distribuição de material didático aos docentes, inclusive acesso à merenda escolar e outras benesses dos programas escolares, estabelecendo regras para fins de atendimento ao PDDE e a programação escolar feita no planejamento escolar anual, e utilizando meios e tecnologias de informação e comunicação adequados, com o escopo de não prejudicar o alunado.

Art. 2º - Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do prefeito municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 10 de fevereiro de 2021.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS
PALACIO MUNICIPAL PREFEITO DANIEL BISPO DE SOUSA
LEI DE CRIAÇÃO N° 4.652, DE 08 DE OUTUBRO DE 1963

JOSÉ REZENDE SILVA
Prefeito Municipal

Decreto Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaporã do Tocantins
- TO DOEM/EDIÇÃO N° 338, Ano IV, Páginas 1-2, Data 12/02/2021.